



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

02 §

LEI N.º 1.396, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o combate ao racismo no município de Capinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na área de sua competência, assegurará meios eficazes que visem coibir a prática de racismo.

Parágrafo único. O dever do Poder Público compreende:

I – a criação e divulgação dos meios de comunicação, de cujo espaço se utilize a administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate à idéias e práticas racistas;

II – a informação e formação periódica dos servidores públicos, especialmente das escolas municipais, de modo a habilitá-los para o combate às idéias e práticas racistas;

III – a punição ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestações das religiões afro-brasileiras;

IV – organizar o currículo na rede de ensino municipal, levando em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do nosso povo;

V – o cancelamento, mediante processo administrativo sumário, sem prejuízo das sanções legais, de alvará de funcionamento do estabelecimento privado, franqueado ao público, que cometer ato de discriminação racial, salvaguardando os direitos dos trabalhadores;

VI – a representação proporcional dos grupos étnicos em todas as campanhas e atividades de comunicação do Município e de entidades que tenham investimento político ou econômico na Prefeitura Municipal;

VII – a adoção, no sistema público de saúde, de procedimentos de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme e hipertensão, males cuja incidência há maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

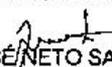
VIII – O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidade e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações do povo negro.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de Capinópolis, o Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 (vinte) de novembro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, 13 de julho de 2007.


DR. JOSÉ NETO SANTANA
Prefeito Municipal